CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
SALÃO NOBRE "JOSÉ RIBEIRO PIRES"
Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67. POUSO ALTO / MG
Telefax: (35) 3364.1446 e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 29, de 23/05/2016

"Dispõe sobre os pedidos de informações por Vereadores ao Poder Executivo"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do § 2º do art. 146 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º – Ficam modificados o art. 140 e parágrafo único, os §§ 2º e 3º do art. 142, e o inciso XIX do art. 185 da Lei Orgânica Municipal de Pouso Alto, passando os mesmos a vigorarem com as seguintes redações:

"***Art. 140.*** *É prerrogativa do Vereador apresentar requerimentos ao prefeito ou a qualquer de seus auxiliares diretos, por intermédio da presidência da Câmara, independente de aprovação do plenário, solicitando informações ou documentos relacionados às matérias elencadas no art. 34-C, e outras informações relacionadas aos atos, normas, projetos, registros, receitas e despesas da Administração Municipal, os quais deverão ser fornecidos no prazo fixado no § 2º do art. 142 desta lei.*

Parágrafo único. *A recusa ou o não atendimento ao requerimento no prazo legal, ou a prestação de informação falsa, constituem, no caso do prefeito, infração político-administrativa, sujeita a responsabilização."*

"***Art. 142.*** *Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

[. . .]

§ 2º. *É fixado em 7 (sete) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o Prefeito e demais responsáveis pelos órgãos da Administração prestem às informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal.*

§ 3º. *O não atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara*

solicitar, em conformidade com a legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação, sem prejuízo da eventual responsabilização por infração político-administrativa."

"***Art. 185.*** *Ao Prefeito compete privativamente:*

[. . .]

XIX - prestar à Câmara as informações solicitadas na forma do artigo 140, bem como apresentar respostas às suas indicações e requerimentos, dentro do prazo fixado no § 2º do art. 142."

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alto, 23 de maio de 2016.

Rogério Marcos Medeiros
Presidente

Paulo Sérgio da Silva
Vice-Presidente

José Passos Teixeira
Secretário